

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Comissão de Segurança Pública e Comunitária</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, no Órgão: 19 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica **aditado** ao Projeto de Lei nº 913/20, Lei Orçamentária Anual 2020, ao Órgão: 19 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, junto a Unidade 19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA o valor de R\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE REAIS), no Programa 036 – APOIO ADMINISTRATIVO, na ação 0362008 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS, para convocação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2016/SEJUDH conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: 04.101 – CASA CIVIL, no Programa 507 – ARTICULAÇÃO E INTERLOCUÇÃO POLÍTICA DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS, na ação 5072766 – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PROPAGANDA – o valor de R\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE REAIS), conforme anexo II.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é disponibilizar recursos financeiros para que o Estado de Mato Grosso promova a nomeação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2016/SEJUDH para suprir a demanda do cargo de Agente Penitenciário do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

Segundo Lotacionograma publicado pelo Estado de Mato Grosso, (<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16065/#e:16065/#m:1195635>), atualmente estão vagos: 918 cargos de Agente Penitenciário.

O desfalque de servidores no Sistema Penitenciário tem prejudicado a prestação de um serviço adequado e eficiente, apesar desta área (segurança pública) se constituir como um dever do Estado (art. 6º c/c 144 da CF/88).

Nesse contexto, deve ser consignado nesta justificativa que a Secretaria Adjunta de Administração



Penitenciária, através do protocolo 267349/2020 (27/07/2020) solicitou autorização para nomeação de 500 aprovados no referido concurso, assim justificando a necessidade de referidas nomeações:

*Dessa forma, visto a carência destes e a indispensabilidade dos profissionais nos quadros de servidores para uma oferta de serviço com qualidade e propiciando as pessoas privadas de liberdade nos r. ergastulos as condições precípuas para sua ressocialização, solicitamos a Vossa Excelência autorização para nomeação dos aprovados no concurso público para atender as demandas das Unidades Penitenciárias do Estado, **sob pena de gerarmos grave crise no Sistema Penitenciário de Mato Grosso.***

*Em consonância a real necessidade de profissionais no Sistema Penitenciário e a questão orçamentária e fiscal do Estado, que pugna-se pela autorização governamental para a nomeação imediata dos aprovados no Concurso Público Edital nº 01/2016/SEJUDH com a finalidade exclusiva de suprir a necessidade dos profissionais, cargo agente penitenciário em quantitativo mínimo de 500 (quinhentos) candidatos classificados a serem nomeados e lotados nas unidades penais nos municípios de: Arenápolis; Alta Floresta; Barra do Bugres; Campo Novo do Parecis; Colider; Cuiabá (Penitenciária Central do Estado); Diamantino; Nova Mutum; Peixoto de Azevedo; Várzea Grande (Complexo Penitenciário Ahmenon Lemos Dantas); Sinop, asseverando pela necessidade premente de garantir os objetivos da execução penal “a ressocialização” do indivíduo de índole transfressiva.*

Ademais, ainda deve ser ressaltado a existência de diversos procedimentos judiciais em vários municípios do Estado de Mato Grosso para apurar o baixo número de servidores, *deficit* esse que inclusive tem impactado o Poder Judiciário e o Ministério Público, pois as pessoas **privadas** de liberdade (presos) estão deixando de participar de audiências devido o baixo número de efetivo de Agentes Penitenciários para realizar referida condução.

Dessa forma, considerando que a segurança pública se constitui como DEVER do Estado, o Poder Executivo de priorizar suas obrigações ao invés de realizar publicidade institucional.

Ato contínuo, deve ser ressaltado que a presente Emenda não afronta o art. 166, §3º da CF/88, haja vista que não incide sobre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências obrigatórias constitucionais.

Assim, diante da inexistência de quaisquer vícios nesta proposição, bem como dos benefícios futuros que a mesma trará a sociedade mato-grossense com a recomposição no quadro funcional do Sistema Penitenciário, no intuito de corrigir a distorção funcional existente, apresentamos a presente Emenda para deliberação desta Casa de Leis.

Sala de Reunião das Comissões em 25 de Novembro de 2020

**Comissão de Segurança Pública e Comunitária**